

**TERRITÓRIOS EM DISPUTA: CONFLITOS PELA POSSE E USO DA TERRA DO
ALDEAMENTO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS.**
TERRITORIES IN DISPUTE: CONFLICTS FOR THE POSSESSION AND USE OF LAND IN THE
VILLAGE OF NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Rafael dos Santos Barros

Vol. XIII | n°26 | 2016 | ISSN 2316 8412



Territórios em disputa: Conflitos pela posse e uso da terra do aldeamento de Nossa Senhora dos Remédios.

Rafael dos Santos Barros¹

Resumo: Este artigo discorre sobre a formação e a dinâmica de um aldeamento de índios Gueren na Barra do Rio de Contas (território da antiga capitania de Ilhéus, na costa da Bahia, atual cidade de Itacaré), na primeira metade do século XVIII. O estudo se fará na perspectiva do direito a terra e dos conflitos concernentes aos diferentes interesses de índios, colonos arrendatários de terras e missionários representantes do colégio da Bahia, detentor legítimo da sesmaria do Camamu, onde se inseria o aldeamento e a vila. As principais fontes são um conjunto de documentos referentes aos conflitos de terras ocorridos naquele território, a partir do qual se identificou os atores sociais, suas demandas e suas justificativas, ancoradas que estavam no direito e nos costumes sobre a posse e a propriedade da terra no Império Luso, considerando, ainda, a legislação indigenista e sua aplicação na resolução de conflitos desta natureza.

Palavras-chave: Conflitos, Índios, Colonos, Jesuítas, Sesmaria.

Abstract: This article discusses the formation and dynamics of an Indian village Gueren in Barra do Rio de Contas (territory of the former captaincy of Ilhéus, the coast of Bahia, current city of Itacaré), in the first half of the 18th century. The study will be done from the perspective of the right land and conflicts related to the different interests of Indians, settlers, and missionaries tenants representatives of the College of Bahia, legitimate holder allotment of Camamu, where it formed part of the village and the village. The main sources are a set of documents related to land conflicts occurring on that territory, from which identified the social actors, their demands and their justifications, anchored in the law and customs on possession and ownership of the land in the Portuguese Empire, whereas the indigenous legislations and its application in solving conflicts of this nature.

Keywords: Conflicts, Indians, Settlers, Jesuits, Allotment.

INTRODUÇÃO

Nos anos iniciais do século XVIII, a Capitania dos Ilhéus contava com as vilas de São Jorge dos Ilhéus, sede da Capitania, Camamu, Cairu, Boipeba, Marau e São José da Barra do Rio de Contas, terreno social de nossa história. Essa enorme área localiza-se entre as vilas de São Jorge e Camamu, a vila do Rio de Contas era formada por colonos de condições modestas, os quais, por não conseguirem inserir-se no sistema de concessões de terras, acabaram por se tornarem foreiros dos jesuítas, limitando-se ao cultivo da farinha de mandioca. No que diz respeito ao território da vila do Rio de Contas, este se situava na sesmaria dos jesuítas, conhecida como o “fundo das doze léguas” ou “terras do Camamu”, a qual desde cedo esteve envolta em uma gama de demandas judiciais decorrente da imprecisão da demarcação dos territórios.

¹ Mestre em História Social pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), Brasil.

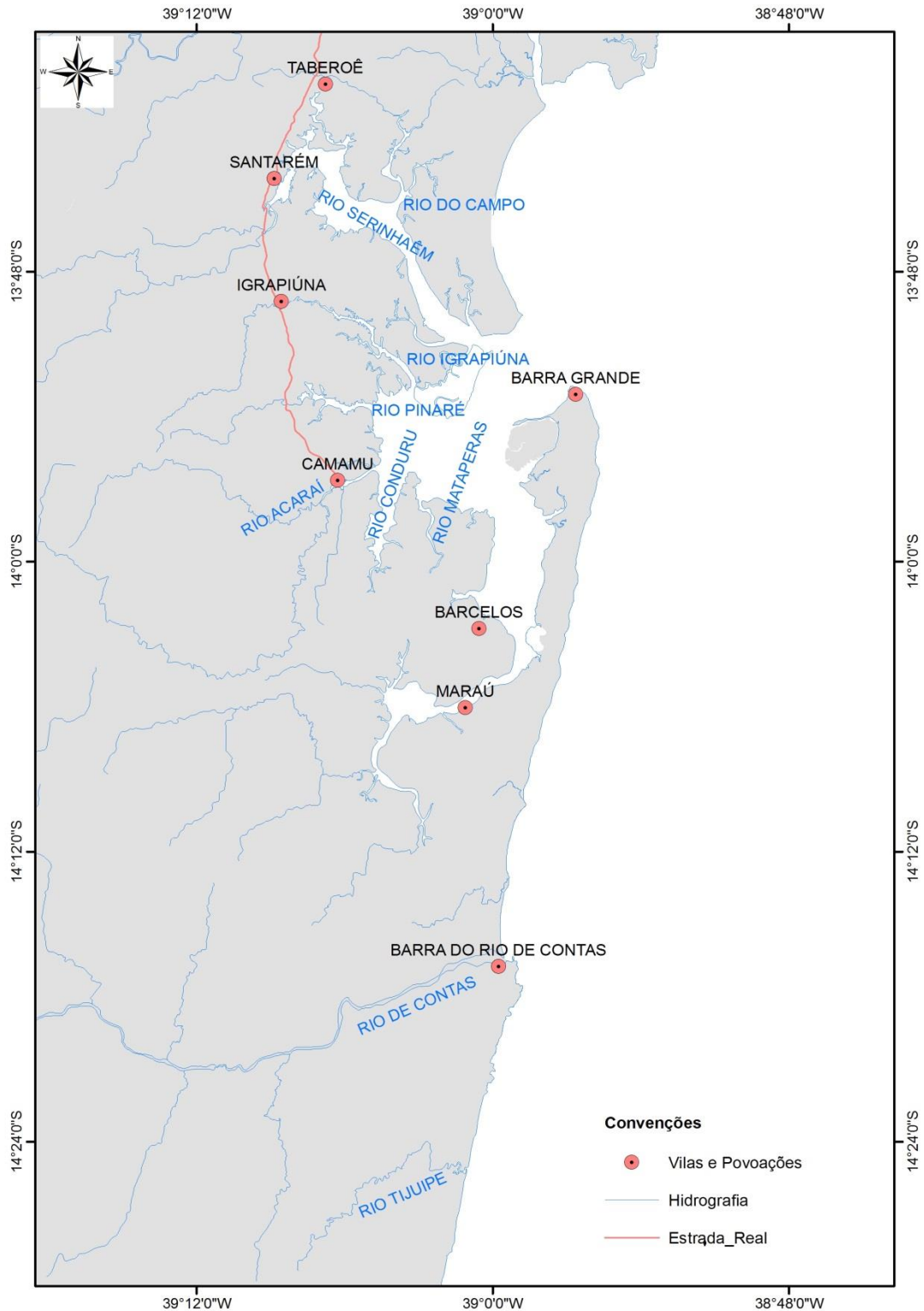


Figura 01: Freguesias de Camamu, Maraú e Barra do Rio de Contas, 1800. DIAS, Marcelo Henrique. *Economia, sociedade e paisagens da Capitania e Comarca de Ilhéus no período colonial*. 2007. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

Até hoje não se sabe realmente com precisão os limites da sesmaria dos jesuítas, pois os autores do período enumeram, por exemplo, léguas que variam entre 12 e 25. Baltasar da Silva Lisboa, por exemplo, nos elucida que os jesuítas obtiveram do Ouvidor da Bahia, Martin Leitão, a demarcação de uma

sesmaria, medida a partir da costa, correspondendo a 22 léguas. Outro autor que se ocupa da matéria é Felisbello Freire, que nos informa que a mesma área media um número superior a 14 léguas. Vilhena nos fala em 25 léguas, enquanto Silva Campos afirma que nos autos de medição foram declaradas 12 léguas. Conforme Angelina Garcez, a questão da área e dos limites das sesmarias é polêmica desde longa data, praticamente tendo se instalado com a primeira doação (GARCEZ, 2001, p. 15).

Na segunda metade do século XVIII, o contexto de expansão das fronteiras no qual a capitania estava inserida valorizou as terras melhor localizadas e os padres procuraram tirar maior proveito disso, optando pelos arrendamentos com prazos pré-estabelecidos que permitiam, dentre outras alterações, aumentar os valores dos foros periodicamente cobrados (DIAS, 3013p.222). Apesar desse aumento no valor dos contatos cobrados pelo uso das terras, os jesuítas deixavam sempre os arredores das vilas para logradouro do povo, onde seria possível retirar “as lenhas francas e as madeiras para constituição das casas: cerca dos quintais, as fontes públicas e os pastos comuns para a criação dos animais domésticos e repouso das cavaladuras dos roceiros e dos moradores da vila” (Caixa 58,11070-11087).

No início do século XVIII, muitos conflitos de cunho jurídicos e físicos assolaram a América portuguesa. Isso nos permite afirmar que a estrutura fundiária definida pelo sistema de sesmaria mostrou-se inadequado a realidade colonial. Desse modo, muito cedo emergiram, também, conflitos pela posse e uso da terra. Pondera-nos Marcelo Henrique Dias que os embates em torno da sesmaria dos jesuítas, apesar de assumirem um caráter marcadamente violento, também se figuravam no campo institucional político e jurídico, onde “os agentes e seus interesses se revelam em demandas que percorreram as várias instâncias de decisão da justiça, além dos lugares da administração nos quais chegavam as queixas encaminhadas ao monarca, ao Governo Geral e ao Conselho Ultramarino” (DIAS, 3013p.222)

Além da questão fundiária, durante a primeira metade dos setecentos, foram organizadas várias jornadas ao sertão da Capitania dos Ilhéus para combater os índios que estavam atacando as vilas da região, principalmente as de Camamu, Cairu e Povoação do Rio de Contas. Caso esses índios não fossem combatidos, segundo os moradores, provocariam uma crise no abastecimento dessas localidades e das praças comerciais de Salvador, uma vez que as vilas citadas eram responsáveis por fornecer gêneros alimentícios à Capital. Para além de abastecedora, a supracitada capitania situava-se em um ponto estratégico que a ligava as Minas do Rio de Contas. Assim combater os grupos indígenas tornou-se de suma importância, haja vista os altos valores obtidos na prospecção de ouro, caso esse fosse encontrado nas proximidades da capitania dos Ilhéus.

Foi nesse contexto que se edificou o aldeamento de Nossa Senhora dos Remédios dos índios Guerens em 1728, quando andava em missões volantes pela capitania o capuchinho Italiano Frei Domingo

de Osená e um frade arrábido português, Frei José. Pregando uma missa na povoação² da Barra do Rei de Contas, foram assistir diversos índios Guerens, aliados do capitão José Figueira³, que aquela altura havia sido preso por haver cometido alguns crimes contra a Real Fazenda. Então os índios solicitaram aos ditos padres que lhes ensinassem a doutrina e os aldeassem. O principal objetivo dessa política de missionamentos era mandar povoar partes do Brasil e possibilitar que o gentio viesse ao conhecimento da fé católica.

Apesar dos índios estarem juridicamente amparado pela lei⁴, a tendência foi o esbulho dos seus territórios e, por fim, sua expulsão desses espaços. O caso dos índios é emblemático, na medida em que conseguiram manter suas terras mesmo sendo essa região objeto de desejo dos colonos. Nesse contexto de disputas pelo uso das terras indígenas do aldeamento, surgem várias modalidades de conflitos envolvendo ordens religiosas, índios, autoridades coloniais e colonos. Fatos que veremos nas linhas que seguem.

ALDEAMENTOS COLONIAIS, PALAVRAS INICIAIS.

No início da colonização, o projeto elaborado pela Coroa e os jesuítas para catequizar os povos indígenas foram as missões volantes, as quais eram usadas com o objetivo de levar às aldeias a palavra da fé católica e batismo⁵. Mas os padres logo perceberam que a simples ação sacramental não retirava os índios “da vida errante”, era preciso um esforço ainda maior, por isso os jesuítas passaram a fixá-los nos aldeamentos. Segundo Malheiros, as resoluções para implantar aldeamentos partiu do padre Manuel da

² A povoação da Barra do rio de Contas tornou vila de São José da Barra do Rio de Contas em 1732 por requerimento dos moradores dessa localidade, pois segundo estes “a paragem carecia da ação de justiça por ser distante da vila dos Ilhéus quinze léguas, pois, além dos rios caudalosos e feras, haveria a carência de homens beneméritos para a governança da República conforme nossa Majestade manda em suas ordenações e para maior cômodo e conservação de sua justiça” AHU. Bahia, Cx. 16, doc. 15 A. AHU-ACL-CU-005, Cx. 18, doc. 1638.

³ José Figueira foi uma das figuras mais interessantes do período colonial. Durante a primeira metade do século XVIII, foi um dos aliados mais importantes da Coroa portuguesa no combate a gentios, negros aquilombados e colonos “facinorosos”, porém ao se envolver em disputas com Capitães-mores de maior cabedal e importância foi combatido junto com seus índios aliados. Para entender mais sobre essa trama ver BARROS, Rafael dos Santos. Da letra da lei às práticas coloniais: arranjos e conflitos na sesmaria dos jesuítas, 1700-1750. 2015. F.158. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

⁴ A legislação indigenista colonial ocupou-se do direito retórico da posse e propriedade das terras ocupadas pelos índios aliado da Coroa. E esse reconhecimento não se relacionava a tutela, muito menos ao seu estágio de integração a sociedade dominante, os documentos oficiais citavam os índios enquanto senhores de suas terras

⁵ Aponta-nos Malheiros (2008) que o projeto jesuítico de expansão da fé católica entre os índios na América portuguesa baseava-se em uma perspectiva que atendia totalmente aos anseios da Coroa Portuguesa. Pregava-se o universalismo, para o qual existiria um mundo sem fronteiras ao cristianismo, relacionado a discurso de expansão estava à teoria doutrinária, a qual era “subsidiado pela emergência da pregação e da audição do evangelho para a salvação dos índios” e ainda coexistia entre essas doutrinas a ideia soteriológica, salvação das almas, e guerreiro-redutivo, representando os deslocamentos de índios do interior e a formação de aldeamentos. Para a autora, tal discurso-ação não iria de encontro aos interesses da Coroa, mas os legitimava e apoiava (MALHEIROS, 2008, p. 176.).

Nóbrega, o qual projetou uma política chamada “plano das Aldeias”, que tinha como principal fito reunir povos indígenas em locais próximos as áreas de colonização sob a tutela de um missionário.

A partir do projeto de Nóbrega os indígenas seriam convertidos à fé católica em locais fixos, os quais eram estabelecidos em espaços que agradassem a colonos e jesuítas ou, sempre que fosse conveniente, no próprio local da aldeia. Assim, caso fossem em zona de produção e escoamento, deveriam ficar perto de grandes plantações ou se fossem em zonas de expansão da fronteira deveriam ser colocados em locais estratégicos que atendessem aos requisitos militares, políticos, econômicos e geográficos que essa atividade exigiria.

Após estarem integrados aos aldeamentos ou administrados em suas próprias aldeias, os indígenas passariam a ser súditos do rei de Portugal e como tal deveriam abandonar alguns “hábitos selvagens”, a exemplo da nudez, da moradia coletiva, da antropofagia, do nomadismo e da poligamia, pois precisavam adquirir um novo *modus vivendi* que estivesse de acordo com sua nova realidade, um cristão vassalo do rei de Portugal. Além do comportamento diferenciado, os agora súditos tinham a obrigação de cumprir algumas tarefas diárias, como plantarem para se auto sustentarem, prestar serviços ao governo e trabalhar para os moradores mediante a licença dos religiosos, desde que recebessem um pagamento pelos dias de trabalhos prestados fora dessas localidades.

Os aldeamentos⁶ foram uma das diversas formas de inserção das populações indígenas no mundo colonial. Por conta de sua disponibilidade de terras e homens, esse empreendimento tornou-se palco de inúmeras disputas jurídicas entre os sujeitos da colonização para ver qual projeto prevaleceria na condução dessas localidades. Durante os séculos XVII e XVIII, esses espaços foram uma das correntes mais sólidas da colonização e atingiram no decorrer do processo, significados diferentes para índios, colonos e jesuítas.

A efetivação das demandas de cada grupo aldeado dependia das alianças e disputas formadas no âmbito interno e externo desses empreendimentos. Para os seus principais atores, os índios, as expectativas sobre estar aldeado ou não constantemente se alteravam, pois em um determinado momento era conveniente para os grupos manterem-se afastados das sociedades envolventes, porém, em outros contextos dado os constantes ataques de colonizadores era mais proveitoso migrar para o interior daquelas localidades. Afinal os índios se adaptavam a partir das experiências de suas relações vivenciadas no cotidiano colonial.

Edificar um aldeamento necessitava, inicialmente, eleger um lugar determinado onde seriam construídas as instalações desse empreendimento, que poderia ser cedido pelo rei ou pela Companhia de Jesus, caso consistisse em um aldeamento religioso ou por colonos caso fosse um empreendimento

⁶ Como vimos na documentação, a presença dos brancos nos aldeamentos deveria ser evitada. Essa era uma das reivindicações dos jesuítas, pois segundo os religiosos o contato sistemático entre índios e brancos dificultava o processo civilizatório dos índios. Dentro desses espaços existiam alguns cargos, dentre os quais vale destacar o de procurador dos índios, o qual exercia a função de supervisor no que dizia respeito aos interesses dos povos aldeados perante o direito.

particular. Os índios poderiam também escolher um determinado lugar onde queiram se aldear, evento raro, mas foi o caso que presenciamos no aldeamento de Nossa Senhora dos Remédios. Dizia a fonte que os índios escolheram as

[...] terras para sua aldeia apontando a mesma em que estavam e como esta pertencia a uma sesmaria do colégio dessa cidade da Bahia o provincial da companhia participando-lhe a pretensão dos índios a qual lhe a fez de deferir na forma de minhas ordens as vistas das quais se tendo oferecido dúvidas algumas e na conformidade delas mandarei as ouvidos da mesma capitania fazer a demarcação metendo de posse aos índios em uma légua de terra enquadro remetendo-me a cópia da provisão que expedirei encarregando o estabelecimento da dita missão (APB. Ordens Régias 1729. Seção de Arquivo Colonial Provincial.)

Ações como está demonstram a atuação desse grupo enquanto atores históricos, pois, ditaram as regras da efetivação do aldeamento. Mas não devemos nos esquecer do jogo de interesse das autoridades coloniais em manter esses índios aldeados naquela localidade. Ponderações dessa natureza, nas quais os indígenas aparecem no centro das decisões, nos afastam da perspectiva que pensam os índios enquanto seres passivos, pois foram eles quem escolheram onde queriam ficar.

Nossa análise reforça a perspectiva do contexto colonial, enquanto um jogo de forças, no qual a cada hora um lado cederia e, quando isso não acontecia, o confronto era iminente. Levantar essa hipótese não significa minimizar a ação dos grupos indígenas, mas ponderar que as situações eram efetivadas para atender a um complexo jogo de interesses. Afinal, a escolha das terras pelos indígenas era um recurso também previsto pelo Regimento das Missões de 1686, o qual determinava que, caso os índios aceitassem se aldear, não poderiam ser obrigados a se deslocarem para outros lugares contra sua vontade.

Após a escolha da localidade, uma das primeiras providências ao instalar o aldeamento missionário jesuítico era a edificação de uma igreja, símbolo da presença missionária. A partir de sua construção, a aldeia transformava-se em um espaço cristão e civilizado, aldeamento. Segundo Souza, os religiosos “coroavam a cerimônia de inauguração com festividades e atribuíam ao evento a pompa e importância que estivessem ao seu alcance” (SOUSA, 2003, p. 57.).

Dentro dos aldeamentos, a Igreja servia antes como o centro irradiador de todas as ordens destinadas aos índios, mantendo seus integrantes cientes das suas obrigações enquanto vassalos cristãos. Dessa forma, missas eram realizadas diariamente e objetivavam introduzir os hábitos cristãos e o ritmo de tempo europeu. Portanto, esses espaços não devem ser reduzidos apenas ao viés econômico, apesar da grande ênfase dada a esse segmento, já que o sentimento político e religioso estiveram presentes desde a sua origem, uma vez que conquista e colonização eram políticas conjuntas. Se de um lado a conquista legitimava a guerra e a escravidão, o projeto de colonização/civilização pregava a organização e catequização dos grupos a fim de integrá-los a nova ordem social que se estabelecia, haja vista a grande utilidade que os índios tinham como súditos fiéis aos reis de Portugal. Para além da mão de obra escrava,

os índios eram muito úteis como súditos responsáveis pela ocupação e manutenção das terras, quanto mais em lugares de pouca ocupação militar como foi o caso dessa capitania.

Teoricamente dentro das missões deveriam funcionar escolas que cuidassem do aprendizado da escrita e leitura entre os indígenas. Pensavam os jesuítas que por meio do letramento a conversão ao cristianismo seria facilitada, pois “penetrariam no entendimento das relações no mundo colonial e obtinham conhecimentos que acabavam tornando-se úteis para o entendimento da Santa Fé”. Segundo Marta Amoroso, esse processo de alfabetização fazia parte da política “das bandeiras e da brandura” destinada aos povos indígenas. Para os aldeados prevaleceu o segundo caso, sendo as escolas dos aldeamentos sua principal força motriz. Segundo a autora,

[...]em área indígena buscou atender demandas muito claras. Sua existência era emblemática da política indigenista da época, erguida sobre os pilares da catequese e da civilização e pautada por um conjunto de princípios que giravam em torno da conversão, educação e assimilação branda da população indígena ao conjunto da sociedade. A recomendação da "brandura" no trato com os índios empunhava a escola e a catequese contra a violência militar das bandeiras e outras violências presentes no cotidiano das frentes de colonização (AMOROSO, 1998, p.6.)

Porém, o que se tem notado no aldeamento dos Remédios foi a completa ausência das escolas, servindo tal empreendimento antes como um reserva de mão de obra e muralhas ao sertão, tendo em vista impedir a entrada de “elementos indesejados nas cobiçadas minas do Rio de Contas”. A Coroa portuguesa relacionou desde o início da colonização a expansão territorial com as ações da Companhia de Jesus. Por intermédio do Padroado, Portugal exerceu forte influência na igreja católica, relegando aos jesuítas um importante papel na condução da colonização. Assim nos pondera Maria Regina Celestino de Almeida:

[...] encarregavam-se [os jesuítas] da evangelização dos índios, com o objetivo de transformá-los em súditos cristãos que garantiriam a ocupação do território sob administração portuguesa e constituíram a mão de obra necessária a ser repartida entre colonos, missionários e Coroa (ALMEIDA, 2003, p.81).

Na capitania dos Ilhéus, a Companhia de Jesus conheceu um considerável destaque, principalmente na parte norte, onde se concentrava grande parte dos seus rendimentos, compreendendo um território de 12 léguas e vários aldeamentos, os quais eram responsáveis pela proteção interna e externa dessa parte da capitania bem como pelo fornecimento de mão de obra aos colonos. Nessa região os inácianos⁷ atuaram praticamente sozinhos durante quase todo período colonial, sendo-lhes destinados pela da Coroa todos os trabalhos referentes à catequese e aldeamento dos índios.

⁷ A atuação dos religiosos da Companhia de Jesus durante o período colonial é objeto de intensos debates que, em geral, tendem a polarizar de um lado os jesuítas como santos mártires da colonização ou de espertos empresários pré-capitalistas. Esquematizar sua atuação nessa perspectiva dualista simplifica extremamente a complexidade do processo colonial que estava envolvido os jesuítas.

No contexto que estamos abordando, a atenção do Reino voltava-se para a expansão e conquista do Rio das Contas. Após a morte do capitão-mor Antônio Veloso, que sucumbiu combatendo os índios nas imediações da vila de Santo Amaro, a Coroa encarregou o Coronel André da Rocha Pinto para desbravar essa região. Esse, ao contrário do primeiro, obteve a licença para combater índios e povoar aquele continente. Esse processo estava relacionado a uma ampla política da Coroa de:

[...] afugentando do gentio bárbaro que o domina o [Rio de Contas]; e como proximamente saltou o dito coronel uma das Aldeias dos ditos bárbaros matando muitos e pressionando outros com mais brevidade se concluirá aquele projeto que promete umas grandes esperanças, assim pelo que se tem já visto como pelo que asseguram os rasteiros dos antigos sertanistas e conseguira comunicar-se o referido sertão com as minas novas para serem estas melhores providas (APEB. Seção 21 do Arquivo Colonial e Provincial.).

Além disso, as entradas oriundas do norte de Ilhéus visavam liberar terras para a criação de gado e para a agricultura, além de auxiliar os colonos como o envio de alimentos, armas, mão de obra e auxílio militar. A partir da década de 1730, o principal efeito foi o desbravamento de mais de oitenta léguas de terras “que medeia entre o Rio de Contas e Minas Novas” com “esperanças que naquele continente se tem feito currais e estabelecido roças e fazendas de gado e descoberto alguns ribeiros, com ouro, de sorte que dentro em pouco tempo ficará todo aquele sertão estável e desinfetado do gentio que nela se há sem que minha fazenda concorra com coisa alguma” (AHU- Bahia, Cx.38, doc. 17; AHU- ACL- CU- 005, Cx.43, doc. 3865.).

Porém, ainda restava grande parte do território a ser conquistado e muitos índios arredios à colonização, levando o Coronel André da Rocha Pinto a informar ao vice-rei Vasco Fernandes da impossibilidade para continuar o projeto de conquista do sertão do Rio das Contas, por haver nele algumas nações de gentio bárbaro que lhe impediam as diligências e exames necessários (DHBN, v.75,p.107). Em resposta, o conde ordenou que se fizesse “toda a diligências por levar os índios Grens da aldeia do Taipe e, quando os não possa haver encontrando-os na marcha os levará consigo para guias, e língua do dito gentio Aimoré e não encontrando estes Grens sempre levará da aldeia do rio das Contas para o referido efeito”.

Cada aldeamento cumpriu na colônia várias funções, mas houve casos em que determinadas funções predominaram. No caso dos Remédios, o que pesou com maior intensidade foi o caso da militarização indígena, devido à questão da expansão da fronteira em que o aldeamento estava inserido, além da vasta experiência com as armas e o sertão que esses índios tinham. Essa fama de grandes combatentes foi explicitada em uma carta de 1732, quando da saída de outra entrada ao sertão do Rio de Contas. Na ocasião o Sargento-mor Domingos de Farias entregou ao Capitão-mor Domingos Carneiro Baracho “homens forros de toda a qualidade, capazes do mato, recebendo em lista os que voluntariamente quiserem acompanhar o dito Capitão-mor” para essa jornada.

Para essa ocasião, o atual⁸ administrador dos índios, Padre Frei Bernardino de Milão⁹, deveria fornecer vinte índios do aldeamento dos Remédios, os quais seriam incorporados às tropas do Coronel André da Rocha Pinto, sendo úteis tanto para guerra contra outros grupos, quanto para o carregamento de armas e condimentos, sem falar na habilidade com línguas, servindo para convencer os “gentios de corso a se incorporarem a armada do sobredito Coronel sem o uso da força”.

O processo de expansão da Capitania dos Ilhéus consumiu muitas vidas indígenas durante a primeira metade do século XVIII. As áreas possíveis para alimentação e caça foram tomadas pelas ocupações dos não-índios, reduzindo as possibilidades de povos indígenas viverem de acordo com seus hábitos, tornando-se mais seguro para eles viverem sob a tutela de um religioso ou de uma autoridade colonial dentro dos aldeamentos. Todos esses fatos ocorridos na capitania confirmam a perspectiva dos aldeamentos dos Remédios como um mal menor diante da possibilidade de escravização e guerra justa que os índios Gueren poderiam vir a ser alvos no contexto em que capitania estava inserida. Ao se aldearem, os índios tornavam-se súditos do rei de Portugal e souberam aproveitar muito bem essa condição, aprendendo os símbolos e signos de sociabilidade que lhes permitiam viver no ambiente colonial. Nesse contexto de sociedade de Antigo Regime, quem era aldeado tinha certo prestígio, podendo requerer do rei alguns cargos que essa condição lhe oferecia.

Terra e tutela eram, sem dúvida, uma das principais “regalias” que os índios adquiriam nos aldeamentos. Apesar de estarem confinados a um espaço circunscrito e limitado, os índios souberam aproveitar o território que lhes foi concedido. Basta lembrar-se das filhas do principal do aldeamento dos Remédios, Capitão Pedro, Joanna das Candeias e Margarida de Freitas “moças de propósito, e capacidade, que depois casaram e serviram para tirarem do mato, aldearem, e conservarem os seus parentes”.

A ocasião do descimento envolvendo as duas índias estava relacionada a um processo muito complexo, no qual Maria e Margarida estavam ativando sua rede de influência para obter descimentos. Diante desse caso podemos aventar as hipóteses levantadas por Nádia Farage. A autora chama este fenômeno de “intermediários políticos”, quando ordens culturais tradicionais,

[...] são envolvidas por um sistema político mais amplo, sobretudo de forma estatal: intermediários políticos seriam os personagens que, surgindo deste confronto, definem-se por articular as demandas de seu grupo de origem aquelas de ordem envolvente que se instaura e, note-se, desta habilidade na tradução de dois códigos mutuamente ininteligíveis, derivando suas autoridades (FARAGE, 1991, p. 320).

⁸ O inaciano José de Jesus Maria foi o primeiro padre a administrar o aldeamento dos Remédios, sendo substituído pelo Capuchinho Frei Bernardino de Milão, pois os índios alegaram que queriam outro padre, uma vez que suas demandas não estavam sendo atendidas.

⁹ GABRIELLI, Cassiana Maria Mingotti. *Os Capuchinhos Bretões no Estado do Brasil: Estratégias políticas e missionárias (1642-1702)*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Segundo a autora, os “capuchinhos não entendiam as aldeias como um círculo fechado, mas como um local que deveria irradiar a proclamação do Evangelho, estabelecendo conexões com o seu entorno. Essa seria a primeira característica diferente da missão exercida pelos jesuítas”. Idem, p. 53.

Esse fato nos sugere que o aldeamento dos Remédios era também um espaço indígena, caso contrário por que as duas índias trariam mais parentes para dentro do aldeamento? A construção e o funcionamento dos aldeamentos interessavam aos diferentes atores coloniais, representando para cada um dos sujeitos diferentes significados. Para o caso desse aldeamento, esse empreendimento servia aos colonos como base militar, para os jesuítas estava relacionado ao alargamento de suas influências naquela parte da Capitania e aos índios como forma de livrarem-se do cativo. Atender as demandas coloniais tornou-se tarefa muito complexa, pois a realização das expectativas de uns esbarravam no direito dos demais, gerando conflitos que muitas vezes só se resolveu com a morte de uma das partes envolvidas.

Do século XVI ao XVIII foram raras as ocasiões em que presenciamos a aplicação de uma mesma legislação para toda colônia, as dificuldades regionais e as alianças e desavenças com os grupos forçaram adaptações para contemplar as diversidades e particularidades regionais. Assim, para capitania dos Ilhéus nota-se uma variedade de políticas indigenistas por parte da Coroa, mas todas seguindo um objetivo semelhante, a assimilação dos índios a sociedade dominante. De um lado se tem a intensificação dos descimentos, muito importante para aumentar o número de aldeados, de outro à declaração de guerras violentas e, por fim, a tentativa de descaracterizar os índios enquanto grupos étnicos visando usurpar as terras dos aldeamentos. Essas práticas coexistiam e apontam para a variedade de ações que os índios poderiam ter dentro de uma mesma região¹⁰.

Apesar da reincidência de afirmarmos que o aldeamento foi um mal menor¹¹ para os grupos indígenas diante da opressão a que estavam submetidos na capitania, vale ressaltar os diversos fatores negativos. Primeiro os índios eram submetidos ao trabalho sistemático e compulsório, não recebendo em muitos casos o devido salário acordado com a parte interessada no seu serviço. Além disso, dentro dos aldeamentos os povos eram misturados como grupos que, na maioria das vezes, eram seus contrários, sem falar nas mudanças de hábitos impostas pelos jesuítas, política que se relacionava ao projeto assimilacionista pensado pela Coroa a fim de transformar os índios em súditos do rei.

Esse último processo ocorreu, mas não como queriam os jesuítas. O que notamos ao analisar o período foi que os índios não deixaram seus costumes, mas os resignificaram e incorporaram a sua cultura os códigos de funcionamentos do mundo europeu, sendo recorrentes pedidos de cargos e mercês,

¹⁰ Apesar dessa variedade de ações serem nocivas aos índios, não podemos negar o processo de reconstrução cultural vivenciada pelos povos indígenas durante o período colonial. É um erro reforçado pela historiografia que conquista representa apenas de perdas materiais e culturais aos índios. Como nos aponta Fleck (2005), as “relações que estabeleceram com os conquistadores e colonizadores foram significativamente determinadas pelos seus interesses na aproximação, no aprofundamento das relações de troca e no estabelecimento de acordos de guerra e paz”. Idem, p.5.

¹¹ Mas devemos esclarecer que apesar dos aldeamentos servirem aos índios, dentro da vigilância do padre, esses tinham que cumprir as determinações que lhes eram apontadas pelos seus administradores, pois, como nos aponta Mônica Souza “a liberdade individual era entendida somente como subordinação hierárquica ao rei, em nome do bem comum. Em apoio a essa posição a doutrina católica adotava como fundamento a paz nascida da concórdia individual e da harmonia do todo”. SOUZA, 2003, p. 86.

elementos de diferenciação social que os índios souberam requerer e cultivar, mas sem deixarem de ser índio.

Uma das principais constatações observadas ao analisar a política indigenista do período colonial foi que não havia uma política indigenista desassociadas a uma política agrária. Nessas leis fica clara a defesa de que o território dos aldeamentos deveria ser respeitados e preservados¹². Apesar dessas determinações legais, os colonos não deixaram de invadir o território indígena, fato ocorrido no aldeamento dos Remédios, pois, apesar da satisfação dos colonos, jesuítas e do vice-rei Vasco Fernandes Cesar de Meneses em implementar tal empreendimento naquela região – diminuindo os inúmeros conflitos ocorridos na primeira metade do XVIII entre grupos Gueren e os colonos –, deve-se ressaltar que jamais as terras foram oficialmente medias e demarcadas, ou seja, os índios não desfrutavam da propriedade plena das terras, como o título de sesmaria que essa condição requeria. Assim, a realidade foi dura para os aldeados tendo que enfrentar um processo de ocupação gradativa de suas terras.

Na segunda metade do século XVIII, o problema da terra na capitania dos Ilhéus se agravava, pois as melhores terras da região em estudo já estavam ocupadas com os foreiros dos jesuítas. Restava então uma parte da capitania, ao sul do Rio de Contas, onde a presença dos jesuítas era rarefeita e duvidosa de acordo com os argumentos dos colonos.

Muitos conflitos estabelecidos nessa região assentavam-se no argumento de que os jesuítas não possuíam aquela parte da capitania, desconsiderando-se o documento de posse das terras que eles possuíam, fato que gerou inúmeros conflitos agrários. A disputa de terras nessa parte da capitania em especial onde jesuítas, capuchinhos e índios estavam envolvidos, não foi um caso isolado, pois, a presença dos religiosos como detentores legítimos de doze léguas de terras há muitos anos foi questionada pelos moradores de todas as vilas do norte dos Ilhéus.

Como observado por Márcia Malheiros, conflitos dessa natureza não se limitavam a esfera fundiária, mas relacionavam-se também a uma “disputa de poder e de status diante, sobretudo, de uma política indigenista que, no cômputo geral, havia reservado aos inácianos, até então, papel de destaque” (MALHEIROS, 2008, p. 192.) e, naquela sesmaria em especial, os colonos eram subordinados aos jesuítas, pagando-lhes parcelas anuais de foros. Edificar um aldeamento justamente na zona mais questionada da capitania servia aos jesuítas, antes de tudo, para se fazer presente, indicando aos descontentes que a Companhia de Jesus não havia abandonado aquele território. Diante disso, a permanência do aldeamento era uma estratégia também de “sobrevivência” para os jesuítas naquelas terras, questionada inclusive pelos capuchinhos.

As garantias jurídicas defendidas pelas legislações indigenistas no que dizia respeito ao respeito ao território indígenas foram paulatinamente burladas por foreiros e pela câmara da Vila de São José da

¹² Em alguns casos, embora raros, a presença dos colonos nesses espaços não se caracterizaram como uma simples invasão, pois, às vezes, foram os próprios índios que estavam se propondo aos negócios de suas terras.

Barra do Rio de Contas. Mas, antes disso, os discursos dos moradores voltaram-se para a uma fervorosa defesa dos “interesses indígenas”, em especial o direito de propriedade das terras, pois, ao reconhecerem que foram demarcadas terras para os Gueren¹³, na verdade o que os colonos pleiteavam era afastar o direito de propriedade dos Jesuítas daquela região, uma vez que os afastando supostamente as terras estariam livres. Como veremos a seguir, após o processo de reconhecimento por parte dos colonos do direito a terra dos povos que viviam no aldeamento dos Remédios ocorre um processo inverso, no qual as autoridades coloniais alegavam que os Gueren estavam extintos ou confundidos à massa da população local, perdendo o direito de indigenato, que os garantia a posse imemorial do seu território.

ÍNDIOS, COLONOS E RELIGIOSOS: ALDEAMENTOS E CONFLITO PELA TERRA.

O primeiro conflito pela posse da terra do aldeamento teve início aos vinte nove dias de outubro de 1745, quando foi marcada na vila São José da Barra do Rio das Contas uma audiência pública do civil e criminal, tendo como juiz ordinário o alferes José Teixeira de Araújo. O inquérito envolveu Jerônimo Pereira Sodré, citado neste texto como réu, o Padre Simão Marques, Reitor do Colégio da Bahia e o procurador\administrador dos índios, frei Bernardino de Milão. No dia primeira audiência, esse evento não ocorreu, uma vez que nem o “inquiridor nem o dito juiz estiveram na terra e não por cuja razão requeria o dito juiz houvesse segunda dilação se deu dias para poder organizar mais informações”. Na nova data marcada pelas partes para realizar a segunda audiência faltaram desta vez o representante do Colégio e seu procurador. Sua presença ocorreu somente na terceira tentativa, quando foi enviado como procurador dos jesuítas o capitão-mor Francisco de Fonseca Pinto.

O processo de esbulho do território do aldeamento de Nossa Senhora dos Remédios gerou uma série de processos judiciais. Uma das testemunhas do caso, Francisco Pereira Machado, disse que Jerônimo Pereira Sodré residia em um sítio com sua mulher, localizado ao lado do aldeamento, e que obteve licença concedida pelo padre Bernardino de Milão para retirar madeiras dentro da sesmaria dos índios. No segundo artigo do processo, Machado reconheceu ter sido demarcada uma légua de terras para os índios, mas “o dito gentio pouca sentença faz nela e sempre apelar partes do Camamu”.

Temos acerca da declaração da testemunha uma dupla interpretação, as quais não são necessariamente excludentes. Ou a testemunha queria legitimar a invasão das terras indígenas, alegando que os índios “pouca sentença” faziam no aldeamento, ou seja, não cultivavam as terras como

¹³ SILVA, Edson. *O lugar do índio*. Conflitos, esbulhos de terras e resistência indígena no século XIX: o caso de Escada-PE (1860-1880). Recife: Un. Fed. de Pernambuco. Dissertação de Mestrado, 1995. Segundo Edson Silva, em algumas localidades, a história da presença indígena resultou da capacidade dos índios em terem resistido e permanecido no lugar do aldeamento e, para isso, elaboraram várias estratégias diante das invasões de posseiros, da conveniência ou omissão oficial frente aos conflitos existentes e até a desaprovação das autoridades para eles continuarem no local.

determinavam as obrigações de um aldeado, ou os índios realmente trabalhavam, apelavam como diz a fonte, para os colonos de Camamu a jornal. Essa segunda hipótese não deve ser desconsiderada, pois os moradores reclamavam do administrador do aldeamento por consentir que os índios Gueren passassem tanto tempo na vila circunvizinha. Diante dessa segunda constatação, os colonos acusavam o padre administrador de estar se aproveitando das terras para benefício próprio, haja vista a ausência dos índios naquele território. Sobre esse último fato supracitado, outra testemunha sobre o caso em questão foi Lourenço Rodrigues Campos. Esse nos trás uma nova informação sobre o assunto, completando o que Machado havia levantado sobre o trabalho dos indígenas. Dizia Campos:

[...] que os poucos casais de Gento Gueren nunca assistiam no aldeamento, nem tem obediência ao seu missionário e menos plantam nas terras que lhe foram demarcadas de tal sorte que para o dito Missionário poder sustentar-se trabalha com seus escravos (APB. Livro I, 674,1).

Reafirmando, portanto o que havia levantado à testemunha anterior, procuravam justificar a invasão das terras, mas aponta nas linhas finais do depoimento um prognóstico interessante. Após a saída do Padre Jesus Maria, primeiro administrador dos índios, o aldeamento ficou oito meses sem missionário por conta do comportamento nada subordinado desse grupo. Frei Bernardino, ao que parece, também sofria com essa situação, haja vista as constantes queixas relatadas ao superior do Colégio da Bahia descrevendo a falta de obediência desse grupo a ponto de ter que trabalhar junto com seus escravos africanos.

As informações do primeiro e segundo colono reafirmaram nossa hipótese sobre o trabalho desses índios na Vila do Camamu. A maior proximidade com o mercado da capital, a maior demanda por trabalho e a distância do controle do seu administrador pode ter motivado esses índios a se afastarem do aldeamento em busca de melhores meios de sobrevivência. Esse fato não significa que as terras do aldeamento não importavam aos grupos, nem que todos saíssem de uma só vez deixando o aldeamento vazio. Pelo contrário, a saída e entrada eram controladas pelo administrador, mas, nesse caso, ao que parece, os índios eram autônomos quanto à escolha dos seus empregadores, haja vista o padre administrador protestar a falta que os índios faziam nas proximidades da vila da Barra do rio de Contas, tendo ele que trabalhar junto com seus escravos para comer. No que diz respeito às terras, essas eram a garantia dos aldeados mediante a escassez de contratos externos ou declaração de guerra justa, pois para os aliados\aldeados a declaração de guerras era uma política ilegal.

Temos então para esse caso, um colono que morava ao lado do aldeamento que estava – segundo o advogado dos jesuítas –, invadindo as terras indígenas para retirar madeiras. No quarto artigo do processo ficava claro qual o destino das madeiras retiradas no aldeamento de Nossa Senhora dos Remédios. Dizia Machado que o réu confeccionou uma “canoa na légua da dita Aldeia indo com ela para a cidade da Bahia”. Ou seja, a matéria prima do aldeamento, madeira, chegava ao mercado da Bahia para

ser comercializada, sem consentimento e conhecimento do Colégio da Bahia, detentores da légua de terra que estava o aldeamento. Os conflitos estavam por vir!

A quarta testemunha arguida no processo foi o Sargento-mor Manoel Cardozo Ribeiro, o qual nos informa que além do processo jurídico contra os padres feitos por Jerônimo havia outra disputa jurídica existente no aldeamento. Dizia o Sargento Cardozo Ribeiro que o administrador da missão do rio de Contas, o Revendo padre Bernardino de Milão, queria expulsar ele e mais outros moradores que supostamente residiam nas terras dos Remédios, mas,

[...] ele testemunha mostrou por documento em como os ditos moradores estavam fora da quadra da légua de terra que se tinha dado pela Aldeia do gentio Grem em virtude dos ditos documento mandou o dito senhor Conde que ele Testemunha [e mais] colonos se conservassem no seu sítio por meio do qual despacho se tem conservado ele testemunha pagando sempre foro do dito Colégio (APB. Livro I, 674,1).

Ao que parece, Bernardino de Milão, o administrador do aldeamento, queria cobrar foros aos colonos moradores das terras vizinhas ao aldeamento, mas, como estes já pagavam anualmente a Companhia de Jesus, puderam permanecer onde habitavam. No caso das madeiras retiradas nas terras do aldeamento, dizia Cardozo Ribeiro que o Alferes Jorge Pereira Machado, irmão do réu, também fizera uma canoa nas terras do aldeamento e que inclusive “ele testemunha foi ajudar a puxar”. Mas a canoa levada pelo Alferes para vender na cidade de Salvador lhe foi tomada por representantes do Colégio da Bahia. Já Caetano Oliveira, outro colono da vila, dizia que além dos irmãos citados outros moradores lavravam dentro das terras do aldeamento, pois a maior parte dos Gueren andavam pelos matos, e mais, disse que o próprio Missionário Bernardino concedia licença tanto para o Réu quanto para qualquer um dos moradores, desde que pagassem foro a ele e ao Padre Domingos de Araújo, procurador do Colégio dos Jesuítas. Sobre a madeira retirada, Manoel Francisco dos Santos disse que sabia que o réu pediria faculdade ao dito missionário para poder fazer uma canoa de madeira chamada Joceira que estaria no mato do aldeamento. A embarcação media dois palmos de largura e estaria também a serviço do Capuchinho.

O preço da madeira girava em torno de uma pataca por cada palmo, assim como os jacarandás que eram cortados no aldeamento. Sobre o corte de madeiras, o colono José Fernandez da Silva, citado nas fontes como pescador da Vila da Barra do Rio de Contas, sai em defesa de Jerônimo Sodré, afirmando que, além de Frei Bernardino, o procurador dos jesuítas “padre Domingos de Araújo afora paus para se fazer canoas pagando [sete] por cada palmo de boca uma pataca, pois tanto pagou ele testemunha por um [pau] de que lhe aforou para também fazer uma canoa”.

Todas as testemunhas afirmam categoricamente que os acordos foram firmados entre o administrador dos índios e os colonos com o consentimento do procurador dos jesuítas, o padre Domingos de Araújo, mas os acordos haviam sido “feitos de Boca”. Essa última expressão nos indica uma possível fraude por partes dos religiosos, haja vista não haver nenhum papel assinado e o reitor do colégio da Bahia

não saber da validade\existência de tal contrato nem recebia os respectivos rendimentos. Mas para Jerônimo e os outros colonos, o simples acordo feito com padres lhes garantia o direito de cortar madeiras dentro das sesmarias dos jesuítas, encorajando-os a moverem uma ação contra o Colégio dos Jesuítas, que confiscou sua canoa na Cidade da Bahia.

Detentores de mais da metade da Capitania do Ilhéus, o superior dos jesuítas não deixaria passar despercebida a ação do colono contra o colégio, produzindo uma série de provas contra Jerônimo a fim de incriminá-lo. Dizia o advogado dos jesuítas a fim de deslegitimar as ações do réu, que o corte de madeira foi realizado em uma área “da Aldea do gentil gueren”, terras que segundo seu argumento tinha a posse o colégio da Bahia, arrendando “aos moradores da Vila da Barra do rio das Contas todo o sul até um sítio chamado Tacaré”. Para que a fabricação das canoas fosse legitimada, Jerônimo deveria apresentar licença para poder fabricar

[...] a canoa de que se trata nas notas de que o Reverendo Autor com seu colégio está de pose e não fazendo entregar a canoa ou seu valor [obtendo-se] seu provimento do seu colégio cujo provimento da parte do Reverendo Autor não podia ser mais justificado por quanto constar [depus] autos nas fabrica Réu embargante a canoa de que se trata nas notas do Reverendo Autor sem licença sua ou de juiz procuradores por isso [fraudo] levantamento derrubando árvores a fabricou [a furto] e conduzido pera aparte desta vila sem que o então o Reverendo desta tivesse noticia termos em que e nos direitos cometeu o Réu embargante crime de certo não manifesto conforme [condenado] (APB. Livro I, 674,1).

Caso o réu não apresentasse a documentação solicitada pelo reitor seria condenado por crime de furto, sendo obrigado a restituir no seu valor em dobro para satisfação da parte prejudicada como pena do crime que supostamente teria cometido. Para se defender dos argumentos do reitor, Jerônimo dizia ser ilegal a ocupação das terras do sul do Rio de Contas, pois a posse e propriedade das terras por parte da Companhia na vila de Barra do rio de Contas só era reconhecida pelos seus moradores “para a parte do norte e não para a parte do sul onde se achava as terras e matos da dita Aldeia”. Para que a situação ficasse legalizada, pedia o reitor que Jerônimo não pagasse mais que dois cruzados por ser a dita canoa feita a partir da licença dos religiosos, embora sem o consentimento do Colégio. E continua o reitor só

[...] os índios poderiam, lavar nelas em como que outra qualquer pessoa se intrometa a lavar nela não só perdem as benfeitorias mas pagará a renda ao Colégio do Reverendo outra disposição de direto somente esta declaração [parte só bastava] para o réu embargante perder toda benfeitoria da canoa [dos que se tratava] assim como perder a benfeitoria [dessa outra] canoa que [de mercê] ele e um seu irmão tirou dos mesmos matos que lhe foram dados na cidade da Bahia por ordem judicial (APB. Livro I, 674,1).

Assim, só dizia respeito ao reitor conceder licença ao réu para retirar madeiras ou fazer qualquer benfeitoria nas terras supracitadas, fato conhecido segundo esse tanto por Bernardino quanto por Domingo de Araújo, por isso duvidava dos fatos apresentados por Pereira Sodré. E ainda completava que se Jerônimo fosse castigado “para reparação do dano no furto da primeira canoa com a pena crime que

merecia para exemplo de outros, não se atreveria cometer este segundo furto da canoa de que se trata, não seria ousada articular contra o reverendo autor o que se acha escrito nos autos” (APB. Livro I, 674,1).

Devido à falta de provas a favor do réu, esse ficou detido por dois meses na cadeia da Vila de São José da Barra do Rio de Contas e seu advogado desistiu do caso, levando Sebastiana dos Santos, esposa, a requerer carta citatória para que outro procurador fosse nomeado a fim de defender os interesses do seu marido. Mas, como o advogado nomeado estava fora do território da vila, requeria a suplicante por parte de seu marido “esta natural defesa; pede mercê lhe faça mandar não corra as duas audiências sem primeiro o reverendo suplicante usando termos que a lei [permite] e do contrário procedimento protesta a suplicante por nulidade a todos”. A partir do requerimento de Sebastiana Santos foi nomeado um novo procurador para o réu, o advogado Bernardino de Souza. Juntos conseguiram um despacho expedido pelas mãos do Frei Bernardino de Milão dizendo que:

Aos vinte sete dias de novembro de mil sete centos e quarenta e quatro valendo-se de mim Frei Bernardino de Milão Missionário Apostólico assistente na Missão dos Grens no Rio de Contas intitulado Nossa Senhora dos Remédios Jerônimo Pereira Sodré para fazer uma canoa nas terras da Missão como administrador delas em virtude de uma ordem que tenho de Excelentíssimo governo deste Estado da Bahia que me pudesse valer dos paus que nele se achavam para sustento dos índios a conservação da missão lhe arrendado um pão como obrigação se dar dois alqueires de farinha pera sustento dos índios Grens ser assim na verdade lhe passei esta licença que a lhe servia em juízo fora dele Missionário de Nossa Senhora dos Remédios de novembro de mil setecentos e quarenta e quatro\ eu Frei Bernardino de Milão (APB. Livro I, 674,1).

Em resposta, o procurador do Colégio não dava créditos aos escritos, pois não havia três testemunhas que confirmassem a validade de tais fatos, ou seja, se foi realmente o frei que havia produzido aquele despacho. E afirmava o advogado dos jesuítas que ainda que o fizesse em nada valeria, pois a terra do aldeamento foi concedida aos índios, sendo permitido apenas a esses valerem-se daquela porção de terra e seus matos e não ao réu e ao Frei Bernardino. Continuava afirmando que se Jerônimo realmente quisesse proceder nos cortes de madeira deveria solicitar ao Colégio “verdadeiro senhor das ditas terras a quem pedem os mais moradores que as querem fabricar [nos] matos e não devia pedir ao Reverendo missionário o que lhe não podia dar contra as cláusulas da dita provisão” (APB. Livro I, 674,1).

Nas razões finais do processo ficou estabelecido que o réu embargante, Jerônimo Pereira Sodré, deveria entregar a canoa de jacarandá ou pagar ao Colégio o valor de vinte mil reis. Mas a sentença não foi aceita sem reivindicações por parte do colono e seu procurador. Em sua defesa foram elencados alguns argumentos contra os jesuítas. O primeiro relacionava-se à licença expedida pelo Frei Bernardino. Afirmava Jerônimo que a condição estabelecida pelo Frei Milão para lhe passar licença foi cumprida. E ainda continuava,

[...] se o Reverendo embargante fosse verdadeiro Senhor das terras que estão do Rio das Contas para o sul havia de exprimir na petição folhas duas que apresentasse o embargante [licença] sua ou de seus procuradores mais com reconhece não ser senhor por esta razão calou e não declarou de quem havia de ser a faculdade porque as terras que estão deste Rio das Contas para o sul aonde se fabricou a canoa do Réu embargante não são do colégio sim são de sua Majestade (APB. Livro I, 674,1).

Ao que parece, tratava-se de terras com várias jurisdições. Os colonos consideravam terras como devolutas, pois diziam que a sesmaria havia caducado uma vez que os índios trabalhavam mais para os moradores da Vila do Camamu do que na terra do aldeamento. Frei Bernardino, enquanto administrador do aldeamento, perspectivava que a posse era sua e dos índios como se assentou pelo alvará de 1700, enquanto o Colégio dizia estar de posse desde 1583, data da última demarcação. Trataremos das justificativas de cada parte interessada nos autos.

Para se legitimarem, os jesuítas recorriam ao tempo de Mem de Sá, apresentando documentos que o dito governador havia doado ao Colégio da Bahia doze léguas de terra, que os religiosos haviam tomado posse da dita herdade no ano de 1563, como constava no auto de posse das quais se havia feito tombo e demarcação. Ao longo da análise da documentação referente aos litígios de terra na sesmaria dos jesuítas, pode-se perceber um aspecto instigante evocado com muita força entre os padres: a carta de sesmaria foi usada, assim como para os casos do Rio de Janeiro apresentados por Márcia Motta, para reconstruir o marco zero na história da ocupação territorial da área em comisso. De qualquer forma, o fato do colégio da Bahia possuir um documento de sesmaria, embora questionado pelos colonos, trazia vantagens incomensuráveis aos religiosos, pois conforme Márcia Motta, a carta, demonstrava a dimensão simbólica do poder de quem as possuíam.

Mas para Jerônimo, a demarcação das terras só teria validade para a parte do norte, ficando todo o sul do rio de Contas como realengos¹⁴. E ainda afirma que “o Reverendo embargado esta de posse não só de doze se não dezoito léguas de terras deste rio das Contas para o Norte até a Ilha de Boipeba”. E ainda afirmam que os,

[...] Padres pra se meterem nestas duas léguas da parte do sul usaram de grande dolo e malícia contra todo direito e justiça e concordando a dita testemunha com a referida verdade autentica nestes autos e documentos bem fez que é contraproducente como são os documentos se em direito (APB. Livro I, 674,1).

Em muitas ocasiões, os colonos justificavam o não pagamento de foros e, por conseguinte, a ocupação de parte do território dos jesuítas, evidenciando dois fatores percebidos pela autora para o caso do Rio e que também se fazia presente na região da sesmaria do fundo das doze léguas. A extensão territorial da sesmaria dos jesuítas não estaria de acordo com as informações presentes na carta de doação e a primazia do cultivo dos foreiros deveria assegurar o seu direito a posse da terra, mesmo que o Colégio

¹⁴ Toda a propriedade que pertencia ao rei.

da Bahia possuísse legalmente a propriedade da terra. Esses dois argumentos utilizados pelos colonos nos indicam que as duas principais determinações da lei de sesmaria não foram cumpridas por parte da companhia: medir e demarcar as terras, daí os conflitos em tela.

O Frei Bernardino também saiu contra o colégio, escrevendo que a terra que ele havia concedido licença não era do reverendo embargado e seu Colégio, “que agem com dolo e malícia e nenhum feito pelas nulidades que tem estão laborando dando-se comprimento as leis regias alegadas na parte do embargante”. O procurador dos índios reforçava seus argumentos nas determinações do Alvará de 1700, o qual ordenava que se tomassem todas as providências necessárias a sustentação dos párocos, índios, e missionários que assistem nos aldeamentos.

Sobre as terras, o documento é preciso: “hei por bem, e mando que a cada hua missão sede hua legoa de terra para índios e não para os missionários”, mas advertia que aos missionários cabia fazer o que lhe for necessário “para ajudar o seo sustento, e para o ornato, e culto das igrejas”. Portanto, de acordo com a lei, fazer acordos, concedendo licença para se retirar madeiras em troca de farinha e do uso das embarcações era uma ação legal, desde que fosse para a sustentação dos missionários e dos índios. Mas a Companhia de Jesus não aceitava perder uma porção significativa de seu território, quanto mais no contexto em que aquela área estava se interligando às minas do rio de Contas.

O tabelião Felix da Costa Pereira também atestou a validade dos documentos apresentados por Jerônimo Pereira e reconheceu a certidão da licença como da letra do Frei Bernardino. Como se pode notar, a presença da Companhia e suas propriedades eram questionadas por todas as testemunhas da Vila de São José da Barra do Rio de Contas. No início apenas Jerônimo Sodré foi contra, depois uma série de colonos e autoridades da vila levantam-se contra a Ordem dos Jesuítas.

No contexto dessa disputa envolvendo as terras indígenas foi redigido o “Ofício do desembargador Sebastião Francisco Manuel para Tomé Joaquim da C. Corte Real, que se referia a uma petição dos moradores do Rio das Contas, solicitando que se fizesse a sua custa a medição e demarcação dos terrenos pertencentes aos padres da Companhia de Jesus” (AHU- Baia, Cx. 106, doc. 33, AHU_ACL_CU_005, Cx.99, doc. 7792). Na carta os colonos diziam estar dispostos a arcar com as despesas de uma nova medição e demarcação das terras da Vila de Barra do Rio de Contas que nesse distrito possuíam o Colégio da Companhia de Jesus. Acusavam os moradores que os padres estavam cobrando foros irregulares das terras que não correspondiam aos limites da sesmaria da Companhia, pois, estavam além dos limites estabelecidos na primeira demarcação. Segundo os moradores, as terras que os jesuítas estavam de posse pertenciam à Coroa, portanto, poderiam ser usadas pelos colonos. Mais uma vez as terras de realengos é objeto de disputa dentro da sesmaria dos jesuítas.

Em outra Carta o Ouvidor-Geral da Comarca da Bahia José Monteiro informava ao rei D. João V sobre o resultado da devassa que fez acerca do levante, mortes e mais delitos feitos por alguns moradores da vila de São José da Barra do Rio das Contas. Segundo Monteiro, houve uma devassa acerca do levante

de alguns moradores da mesma vila, havendo algumas mortes e delitos que alguns revoltosos cometeram. Na ocasião, o ouvidor-geral da comarca da Bahia informa-nos que os padres da Companhia de Jesus cobravam foros daqueles moradores, mas, naquele momento, alguns arrendatários pretendiam se isentar de pagarem essa pensão aos jesuítas, recorrendo ao Rei do João V através do Conselho Ultramarino e ao procurador da Comarca para que fosse concedida carta de sesmaria, se comprometendo os solicitantes “a dar melhor costumes aquela terra”.

Apesar das queixas, o rei determinou que “os referidos donatários [os jesuítas] ficassem na sua antiga posse”. Mediante essa decisão do monarca, como era rotineiro, o Padre Araújo, procurador do Colégio da Bahia, o mesmo que fizera acordos nada transparentes com Jerônimo Pereira Sodré, se deslocou até a Vila da Barra para cobrar os foros das terras ocupadas, mas não foi feliz nas suas ações, uma vez que os moradores “o maltrataram, havendo que se retira da vila com muito receio”. Curiosamente, um dos principais líderes do levante foi o Padre Vicente Ferreira, membro do clero, que se voltara contra os jesuítas. Diante desse fato, podemos perceber que a posse daquela sesmaria por parte dos jesuítas não era consenso nem mesmo entre os religiosos, pois, após estes saírem da primeira missa pelas sete horas da manhã o padre Ferreira, que o documento classifica como principal cabeça do levante:

[...] levantou vozes por todos dizendo que vissem e já não conhecessem aos Padres da Companhia de Jesus por Senhores das terras daquela Vila E na mesma manhã logo depois da missa no dia achando-se os levantados já mais com [il] proferiram as mesmas palavras lendo com hum papel que pregaram no pelourinho e correndo as ruas com alardes (APB. Livro I, 674,1).

Para solucionar o levante, foram deslocados para a vila 24 soldados, um sargento do Presídio do Morro de São Paulo e alguns oficiais do posto de Maraú. Para evitar que os levantados retornassem a vila;

Para sua mais cautela e se fabricaram uma trincheira de pau a pique aterrada onde chamam a concha junto a barra e na ponta desta uma casinha em que atualmente punha sentinela vindo alguma embarcação [il] das fundo e indo abordo examinavam e procuravam o que trazia abrindo papeis e cartas e [depois] de feita a tal diligência\ que também praticavam com que queriam [se ler]\ é q davam licença para saírem e entrarem na barra e fazendo rondas pela obrigavam altamente aos moradores pacíficos abrirem as suas portas para verem se em suas casas estavam algumas pessoas desconhecidas (APB. Livro I, 674,1).

Foram presos onze culpados entre os quais a maior parte “dos cabeças” que se achavam refugiados nas casas da vila, porém, alguns conseguiram fugir pelos rios, sendo determinado aos oficiais das povoações vizinhas que prendessem “todas as pessoas desconhecidas que se achassem nelas”. Outros integrantes do levante foram visto na Capitania de Porto Seguro recolhendo-se na vila de Santa Cruz no Rio de Caravelas, onde foram identificados e expedidos mandados de prisão. Entre essas ordens de prisão estava a do Vigário Vicente Ferreira.

Todos esses casos envolveram uma diversidade de sujeitos, os quais quando não eram réus ou autores de ações judiciais, foram chamados para comprovar o que diziam os documentos. Como testemunhas do tribunal, emprestavam seus nomes e, por conseguinte, o seu prestígio social para validar o que diziam o acusado e o acusador diante dos juízes. Por conta disso, a escolha das testemunhas era bem criteriosa, prevalecendo homens que tinham cargos administrativos, casados e se possível mais velhos, critérios de diferenciação social em uma sociedade formada por colonos de condições modestas.

Como nenhum colono envolvido nos processos possuía documentos que comprovassem a posse e a propriedade das áreas em litígio – a exemplo da documentação levantada pelo procurador dos jesuítas nos casos envolvendo a Colégio da Bahia naquela região –, os colonos viam nas testemunhas uma possibilidade de se legitimarem enquanto possuidores de direitos de posse sobre determinada área. Para o caso de Jerônimo esse recorreu a seu irmão, que por sinal era alferes da vila da Barra do Rio de Contas.

Para algumas testemunhas dar declarações a favor da Companhia ou aliar-se aos jesuítas, significava não somente consolidar o domínio de uma das partes, mas fazer com que as suas demandas pessoais fossem atendidas. Estamos diante de uma situação impar na qual no palco dos conflitos enfrentavam-se sujeitos com poderes políticos e econômicos desiguais, permitindo aos jesuítas mostrar todas as interfaces de suas influências.

É preciso destacar um dado presente em muitos documentos e que foi propositalmente repetido no texto. A existência de duas léguas da parte sul do Rio de Contas que, segundo os colonos tratavam de terras devolutas. A existência dessas terras representava para os colonos a possibilidade de se tornarem legítimos possuidores daquelas terras, desde que fossem sem cultivo, daí a insistência em declarar que os índios não residiam na terra e em desqualificar os documentos de posse apresentados pelos inacianos.

Sabendo desse fato, os jesuítas sempre argumentavam que as terras, embora não fossem demarcadas, eram suas conforme documento passado por Mem de Sá, classificando os foreiros como invasores. Outro dado interessante diz respeito ao uso da carta de sesmaria¹⁵ como efeito legal de comprovação, significando para os jesuítas, a garantia da propriedade das terras em disputa. O que pode ser aventado para os casos narrados é o fato das partes em litígio se valerem de testemunhas ou a uma "rede" de pessoas influentes, as quais se relacionavam com autoridades locais e metropolitanas com capacidade de inverter a decisão judicial favoravelmente à(s) parte(s) interessada(s).

¹⁵ MOTA, Maria Sarita. Interpretando os mecanismos de transmissão da propriedade: as doações de terras no século XVIII e XIX. In: *XIII Encontro de História Anpuh-Rio*. Seropédica, RJ. Identidades. Rio de Janeiro: Anpuh-Rio, v. 1, p. 335-335, 2008. Como nos elucida Sarita Mota (2008) havia cinco causas que permitiam anular uma sesmaria demarcada: a injúria; a agressão (com pau, pedra ou ferro); a realização de negócios que por ventura prejudicasse o doador; alguma situação em que o beneficiário colocasse em risco de vida o doador e, por fim, se o recebedor da mercê tivesse prometido alguma coisa ao doador em razão do bem a ser adquirido e por algum motivo não tivesse cumprido a promessa. Em geral, as doações eram condicionantes (e esse ato podia ser anulado em vida, como no exemplo citado) e reforçava a perpetuação do poder dos senhores e de seus herdeiros sobre agregados, escravos e principalmente, sobre os beneficiários diretos.

A aplicação das leis não deve ser encarada de forma homogênea, pois o uso do direito variava na sociedade colonial, bem como os argumentos da acusação e da defesa usadas entre as partes no tribunal. Diante dessa assertiva, deve-se salientar que cada parte do conflito precisa ser avaliada de acordo com a situação socioeconômica de cada região, levando-se em conta a estrutura fundiária da localidade, bem como as legislações vigentes e sua aplicabilidade em determinada localidade.

Nessas disputas que presenciamos, nem sempre o segmento politicamente menos influente foi o perdedor, de forma semelhante nem sempre foram esses grupos que desrespeitaram as determinações legais. Como se tratava de uma das instituições mais bem organizadas da sociedade colonial, a Companhia de Jesus, em muitos casos, os jesuítas conseguiram influenciar os tribunais para fazerem-se vencedores nas disputas jurídicas.

Já os colonos postulavam sua defesa baseando-se em estratégias que dialogavam com os costumes locais e a força das leis tradicionais, apontando-nos “o direito como produto histórico, participante da dinâmica social, e, portanto, produzindo as transformações históricas e sendo, ele próprio, produzido e transformado historicamente” (MOTTA, 1998, p.21) Nesse sentido, a Companhia de Jesus, que era o sesmeiro, exercia também a prática de posseiro, pois, além de não estar cumprindo as obrigações da Coroa referentes à demarcação e cultivo das terras, ainda alargavam o território original de sua sesmaria e cobravam foros dos colonos nas áreas ilegais.

PALAVRAS FINAIS

Nesses campos em disputa, o território indígena, apesar de ser amparado pela lei, foi gradativamente desrespeitado. Frei Bernardino foi o administrador que mais tempo atuou no aldeamento: aproximadamente 20 anos - de agosto de 1729 até 24 fevereiro de 1748, dia em que faleceu. Depois dele, por ordem do Reverendo Padre Frei Anselmo, Prefeito do Hospício da Piedade, a responsabilidade do empreendimento passou ao Frei Felix de Cremona também missionário Capuchinho, o qual levou parte daqueles índios para um novo aldeamento que se formara na vila de São Fidélis: a missão de Senhora Fidélis do Rio Una. A razão para esse evento diziam os religiosos:

[...] só ele como Prefeito daquele campo o pode dizer, pois nem eu, nem os Reverendos que aqui se acham somos sabedores da dita causa, nem em nenhum dos livros que servem de registros nesse Hospício o alho acertado. Esta he a informação que posso da [maneira] do Expedido na petição a V. Ex^ª Revma , e por assim ser verdade passei a presente por mim assinada, e pelos religiosos meus subditos aqui assintentos nesse hosp.^o de N^a S^a da Pied.e da Cid.e da Bahia (AHU. Documentos Históricos do Arquivo Ultramarino. Caixa 15. Doc. 2678-2679).

A maior parte dos índios que quiseram permanecer nos Remédios passaram a ser administrados pelo capitão-mor da Vila da Barra do Rio de Contas, André Ramos Cezar. Poucos meses após a saída do padre, Ramos Cezar dizia que os Gueren estavam padecendo graves necessidades de sacerdote pela falta de sacramento e que para assistirem as missas semanais teriam que se deslocar para a freguesia mais próxima que se localizava a quatro léguas distantes do aldeamento. Queria o administrador que os padres rezassem uma missa no aldeamento. Mas para que isso ocorresse o administrador teria que pagar alguns cabedais, por isso solicitava urgente um sacerdote para rezar missas e benzer a imagem de N. Senhora dos Remédios. Quanto à igreja “achava-se reformada de novo uma das paredes da sacristia mor, tudo de taipa de mão e o pavimento do chão da mesma Capela mor ser feito pela sua administração com a ajuda dos índios” (AHU. Caixa 15. Doc. 2678-2679.).

Diante dessas informações, fica evidente que, após a saída do último missionário, a administração do aldeamento passou a Câmara da Vila de Barra do Rio das Contas, a qual passou a alugar a légua de terra do aldeamento aos foreiros interessados. A situação tornou-se mais grave após a expulsão dos jesuítas em 1759, pois as terras que lhes pertenciam foram arrematadas por três moradores da Vila do Camamu, os quais transformaram a enorme sesmaria dos jesuítas em pequenas propriedades e as terras indígenas tornaram-se logradouros públicos.

Mediante essa situação, a câmara fez uma nova divisão das terras, remarcando o território do aldeamento dos Remédios em terço de légua. Os outros dois terços da sobredita terra;

[...] que tem estado na posse e administração desta câmara, a quem foi confiada pelos antigos ouvidores da Comarca existem rendeiros lavradores de longa data, alguns com mais de trinta anos de residência ali com suas casas de telhas, engenhocas e plantações de mandioca e canas, e que não devem ser desalojados sem grande injustiça e inconvenientes que não é preciso dizer a Vossa Excelência (APB. Maço 4612.)

Apesar de todas as adversidades, os índios Gueren conseguiram permanecer nas suas terras até a primeira metade do século XIX, quando novos desafios se apresentaram para a população indígena, dentre os quais a necessidade de que as autoridades os reconhecessem enquanto "índios" para manterem a posse imemorial sobre as terras.

No caso dos Gueren esses foram transformados, em primeiro momento, em “descendentes dos antigos índios”, uma vez que a descaracterização rendia aos colonos direito as terras indígenas. Posteriormente, “duplicaram-se na vila de Barra do Rio de Contas” o número de caboclos, os quais foram incorporados à lavoura cacauera e suas culturas foram se fundindo a das demais etnias responsáveis pela plantação do cacau.

Atualmente, o antigo território do Aldeamento dos Remédios, ainda guarda traços do seu passado indígena, permanecendo o povoado com o nome de Aldeia. Este fato colocava mais uma vez seus

TERRITÓRIOS EM DISPUTA: CONFLITOS PELA POSSE E USO DA TERRA DO ALDEAMENTO DE NOSSA SENHORA DOS
REMÉDIOS

moradores sob jugo da sociedade dominante, porém, nunca subordinados, sempre reinventando para alcançar um espaço que a sociedade colonial, imperial e republicana lhes negou.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Maria Celestino de. *Metamorfoses Indígenas: identidade cultural nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
- AMOROSO, Marta. Mudança de Hábito: catequese e educação para índios nos aldeamentos capuchinhos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v.13, nº 37, 1998.
- BARROS, Rafael dos Santos. Da letra da lei às práticas coloniais: arranjos e conflitos na sesmaria dos jesuítas, 1700-1750. 2015. F.158. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.
- DIAS, Marcelo H. Conflitos de Terra na Bahia Colonial: Donatários, Jesuítas e Lavradores. In: *Em Terras Lusas: Conflitos e Fronteiras no Império Português*, (Orgs) Márcia Motta, José Vicente Serrão e Marina Machado. Vinhedo, Editora Horizonte, 2013
- FARAGE, Nádia. *As muralhas dos sertões: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra/ANPOCS, 1991
- FLECK, Eliane Cristina Deckmann. Estados de paz e estados de guerra - negociação e conflito na América Portuguesa (séculos XVI e XVII). *Projeto História* (PUCSP), São Paulo, SP, v. 31, n.dez/2005, p. 313-335, 2005.
- GABRIELLI, Cassiana Maria Mingotti. *Os Capuchinhos Bretões no Estado do Brasil: Estratégias políticas e missionárias (1642-1702)*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.
- GARCEZ, Angelina e MACHADO, Hermano A. *Lei de Terras no Estado da Bahia*. 2ª ed. Salvador: SEAGRI, CDA, DESAGRO, Faculdade Rui Barbosa, 2001.
- MALHEIROS, Márcia. *Homens da fronteira*. Índios e capuchinhos na ocupação dos sertões do Leste, do Paraíba ou Goytacazes. Séculos XVIII-XIX. 2008. f. 401. Tese (Doutorado em História) –Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.
- MOTTA, Márcia. Nas Fronteiras do Poder, conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Vício de Leitura: Rio de Janeiro, 1998.
- MOTA, Maria Sarita. Interpretando os mecanismos de transmissão da propriedade: as doações de terras no século XVIII e XIX. In: *XIII Encontro de História Anpuh-Rio*. Seropédica, RJ. Identidades. Rio de Janeiro: Anpuh-Rio, v. 1, p. 335-335. 2008.
- SILVA, Edson. *O lugar do índio*. Conflitos, esbulhos de terras e resistência indígena no século XIX: o caso de Escada-PE (1860-1880). 1995. f. 128. Dissertação (Mestrado)– Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1995

SOUSA, Mônica Hellen Mesquita de. *Missão na Ibiapaba: Estratégias e táticas na Colônia nos séculos XVII e XVIII*. 2003. f. 122. Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2003.

FONTES HISTÓRICAS

AHU- Baía, Cx. 106, doc. 33, AHU_ACL_CU_005, Cx.99, doc. 7792.

AHU. Caixa 15. Doc. 2678-2679

AHU- Bahia, Cx.38, doc. 17; AHU- ACL- CU- 005, Cx.43, doc. 3865

APB. Dossiê, sobre irmandades, conventos, igrejas e pessoal eclesiástico. Questão dos jesuítas, medição de terras. Sentença. 1745. (Livro I, 674,1).

APEB. Seção 21 do Arquivo Colonial e Provincial.

APB. Ordens Régias 1729. Seção de Arquivo Colonial Provincial.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, v.75, p.107

Recebido em:25/07/2016
Aprovado em:16/09/2016
Publicado em:15/10/2016